



Institui a Comissão Especial de Avaliação da Necessidade de Profissional de Apoio Escolar e/ou Professor de Apoio Educacional para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências cognitivas, regulamenta as atribuições desses profissionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, nas redes públicas e privadas de ensino do município de Ibatiba, a **Comissão Especial de Avaliação da Necessidade de Apoio Escolar**, com o objetivo de analisar, com base em laudo médico ou multiprofissional, a necessidade de designação de profissional de apoio escolar e/ou professor de apoio educacional aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou outras deficiências cognitivas.

Art. 2º - A comissão será composta por:

- I – Um profissional da equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- II – Um psicólogo;
- III – Um psicopedagogo;
- IV – A direção ou coordenação pedagógica da escola;
- V – Quando necessário, um profissional da área de saúde responsável pelo acompanhamento do aluno.

Art. 3º - A designação de profissional de apoio escolar ou professor de apoio educacional dependerá da apresentação de **laudo médico ou de equipe multiprofissional habilitada**, que ateste a necessidade de apoio especializado durante a permanência do estudante no ambiente escolar.

Art. 3º- A - Após a análise do caso e do laudo apresentado, a Comissão Especial deverá **emitir parecer técnico-pedagógico fundamentado**, contendo:

- I – A descrição do perfil e das necessidades do estudante;
- II – A justificativa da necessidade ou não de profissional de apoio escolar ou professor de apoio educacional;
- III – A sugestão de estratégias pedagógicas e de suporte para o processo de inclusão;
- IV – A indicação, se necessário, da periodicidade para reavaliação do caso.

§1º ~~O parecer será arquivado no prontuário educacional do estudante e deverá estar disponível para consulta de qualquer pessoa da família do beneficiário, nos princípios do sigilo profissional.~~





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

§2º A instituição de ensino poderá solicitar complementações ou reavaliação do parecer, em caso de mudanças significativas no quadro do aluno.

Art. 4º - São atribuições do **Profissional de Apoio Escolar**:

- I – Facilitar a comunicação entre o aluno e os professores, direção, colegas e responsáveis;
- II – Auxiliar em atividades de alimentação, higiene, locomoção e autorregulação;
- III – Oferecer suporte na interação social em ambiente escolar;
- IV – Combater situações de preconceito, discriminação e exclusão;
- V – Avaliar continuamente os alunos sob sua responsabilidade, em conjunto com a equipe pedagógica;
- VI – Estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros quando necessário;
- VII – Atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário o seu apoio;
- VIII – Manter **sigilo absoluto** sobre os fatos de que tiver conhecimento no exercício da função.

Art. 5º - São atribuições do **Professor de Apoio Educacional**:

- I – Adaptar os conteúdos pedagógicos em conformidade com o plano de aula do professor regente e o Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- II – Elaborar, com o suporte da equipe de AEE, o **Plano de Ensino Individualizado (PEI)** do aluno, conforme suas necessidades específicas;
- III – Aplicar metodologias ativas e personalizadas que favoreçam a aprendizagem do aluno com deficiência;
- IV – Trabalhar de forma colaborativa com o professor regente e a equipe pedagógica;
- V – Acompanhar o desempenho pedagógico do aluno e realizar ajustes no processo de ensino-aprendizagem quando necessário.

Art. 6º - Na ausência de necessidade de professor de apoio educacional, caberá à **equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE)** da escola a responsabilidade pela adaptação dos conteúdos curriculares conforme o plano de aula e o Plano Educacional Individual (PEI).

Art. 7º - O reagrupamento de estudantes com deficiência sob a responsabilidade de um professor de apoio educacional deverá observar os seguintes critérios:

- I – O número máximo será de **5 (cinco) estudantes** por professor de apoio, sendo permitido até **3 (três) estudantes com TEA**, desde que não haja recomendação de acompanhamento individualizado;
- II – Os demais estudantes poderão apresentar outras deficiências cognitivas, como TDAH, TOD, entre outras, **desde que com laudo emitido por profissional capacitado**;
- III – O professor de apoio atuará **exclusivamente** com estudantes com deficiências comprovadas por laudo profissional.

Art. 8º - O descumprimento desta lei por parte da instituição de ensino, pública ou privada, ~~podrá acarretar sanções administrativas, civis e, quando cabível, penais.~~





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibatiba , 06 de abril de 2025.

VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB





JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa assegurar e aprimorar os direitos educacionais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências cognitivas, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, pareceres técnicos especializados e princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito à educação.

A **Lei nº 12.764/2012**, conhecida como *Lei Berenice Piana*, instituiu a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, reconhecendo o autismo como deficiência para todos os efeitos legais. O artigo 2º dessa lei assegura ao estudante com TEA o direito à educação, com a devida inclusão nas escolas regulares e o suporte necessário para sua aprendizagem e socialização.

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, no seu **art. 28**, reforça o dever do sistema educacional de garantir “condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem” às pessoas com deficiência, por meio de recursos de acessibilidade, atendimento educacional especializado, e, quando necessário, profissionais de apoio escolar.

Já a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996)**, no artigo 59, inciso I, estabelece que os sistemas de ensino devem “assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades dos alunos com deficiência”.

Somando-se a isso, o **Parecer CNE/CP nº 50/2023**, do Conselho Nacional de Educação, publicado em 2024, aprofunda a compreensão da educação inclusiva com base nos marcos legais internacionais e nacionais, orientando que a avaliação das necessidades dos estudantes seja feita por equipe multidisciplinar e resulte na elaboração de **parecer técnico pedagógico e Plano de Ensino Individualizado (PEI)**. O parecer destaca que a decisão sobre o tipo de apoio necessário deve ser **técnica, documentada e individualizada**, considerando o contexto escolar e as características do estudante.

Assim, o presente projeto institui uma **Comissão Especial de Avaliação**, composta por profissionais qualificados — como psicólogo, psicopedagogo, equipe do AEE e direção escolar —, cuja função principal será **avaliar e emitir um parecer fundamentado** sobre a necessidade (ou não) da designação de **profissional de apoio escolar** ou **professor de apoio educacional**.

Esse parecer deverá conter uma análise detalhada das condições cognitivas, emocionais e sociais do estudante, bem como a justificativa pedagógica da intervenção proposta, sendo arquivado no prontuário educacional do aluno e disponível à equipe pedagógica e à família, respeitando-se o sigilo profissional.

A obrigatoriedade do **parecer técnico fundamentado** garante não apenas a transparência e seriedade no processo decisório, como também resguarda a instituição de ensino e a equipe técnica, oferecendo respaldo para a implementação (ou não) de serviços de apoio especializados, evitando decisões genéricas ou descontextualizadas.

Além disso, o projeto define com clareza as funções tanto do **profissional de apoio escolar** (voltado ao suporte funcional, comunicacional e social) quanto do **professor de apoio educacional** (responsável por adaptar e implementar estratégias pedagógicas conforme o PEI). Preve ainda o papel da equipe de AEE nos casos em





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

que não haja necessidade de professor de apoio, bem como os critérios para o reagrupamento de estudantes com deficiência, de forma a assegurar um atendimento respeitoso e eficiente.

Dessa forma, o projeto busca a efetivação dos princípios da equidade e da inclusão, promovendo uma educação verdadeiramente acessível, conforme os marcos normativos brasileiros e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Câmara Municipal de Ibatiba, 06 de abril de 2025.



VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003300330038003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 07/04/2025 14:00

Checksum: **AE50A312E288A7F221F31AC31E048F8016A17B445EAA4514254B6B9C14B120F8**

